



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 7/70

Dispõe sobre autorização para abertura de um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 11.856,00 (Onze mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), para atendimento de despesas do exercício de 1969, objeto de convênio com a

GEPLANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R E T A:-

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 11.856,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), para, por força da Lei nº 453, de 6 de agosto de 1969, ocorrer a despesas pertinentes a esse exercício, com o pagamento de 19 (dezenove) professoras municipais, na base de um salário mínimo regional.
- Art. 2º- 50% (cincoenta por cento) do crédito autorizado no artigo / anterior será coberto com os recursos fornecidos pelo Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação-GEPLANEPAR, e o restante, com recursos oriundos do excesso de arrecadação / orçamentária, conforme preceitua o art.43, item 11, parágrafo 1º da Lei nº 4320 de 17.3.64.
- Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 31 de agosto de 1970

Fénelon Weinhardt Moreira

Presidente

Guilherme Guimarães

1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

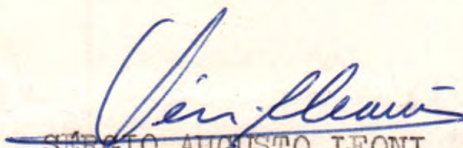
JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 008/70

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter ao exame dessa Colenda Câmara, o incluso Ante-Projeto de Lei nº 008/70, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 11.856,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), para atendimento de despesas do exercício de 1969, objeto de convênio com a GE-PLANEPAR.

O pedido de abertura do presente crédito adicional especial, prende-se ao fato de não ter esta Prefeitura utilizado o crédito da Lei nº 453 de 6 de agosto do ano p. passado, pois o pagamento de 50% as professoras sempre era efetuado primeiramente pela Geplanepar e, logo em seguida, pela Prefeitura os outros 50%. No entanto, êsse Órgão de Educação, sómente entregou a sua parte de pagamento no início do corrente ano, cuja importância já foi escriturada nesta Prefeitura. Esclarecemos ainda, que em virtude do atraso da Geplanepar em informar o montante exato da despesa, esta Prefeitura deixou de empenhar e levar a Res-tos a Pagar no exercício de 1969, a importância correspondente ao projeto em apreço.

Na certeza de que V. Excia., e seus dignos pares darão integral apôio ao presente pedido de abertura de crédito especial, sirvo-me desta oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e elevada consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Toma da de Contas.

Nada em contrario na aprovação do Ante-Projeto em
apreço.

Sala das Sessões em 31 de agosto de 1970

Arthur Paes
João de Oliveira

Parecer
Comissão de Educação e Saúde

Como se trata de Contrato firmado entre
a Prefeitura Municipal e a Feplamper, resta apenas
cumprir os termos do convênio.

João de Oliveira
João de Oliveira



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 008/70

Dispõe sobre autorização para abertura de um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 11.856,00 (Onze mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), para atendimento de despesas do exercício de 1969, objeto de convênio com a GEPLA NEPAR.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 11.856,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), para, por força da Lei nº 453, de 6 de agosto de 1969, ocorrer a despesas pertinentes a êsse exercício, com o pagamento de 19 (dezenove) professoras municipais, na base de um salário mínimo regional.

Art 2º - 50% (cincoenta por cento) do crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos fornecidos pelo Grupo Executivo do Plano Nacional de Educação - GEPLANEPAR, e o restante, com recursos oriundos do excedente de arrecadação orçamentária, conforme preceitua o art 43, item 11, parágrafo 1º da Lei nº 4320 de .. 17.3.64.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 3 de agosto de 1970

Aprov. em 1.º disc. por unanimidade
de, em 21-VIII-70, sug. disp. de int. est.
pelo vereador Walter Baruffi, a prov. por unanimidade, na mesma data

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça, a de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas, e a de Saúde e Educação, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 3 de agosto de 1970

Fernon Moreira

Ptesidente.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os chamados "adicionais especiais" são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim ensina o artigo 40 e 41 da Lei nº 4320 de 17/3/1964.

A presente lei está em consonância com os dispositivos legais acima citados.

Nada a opor quanto a legalidade da presente matéria.

E' o parecer.

Em 24 de agosto de 1970.

Flavio Fomarel
Ptesidente
Opino Fomarel a aprovação
Antônio Fomarel